



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL
GABINETE (CAXIAS DO SUL)

RESOLUÇÃO Nº 13/2024 - GAB-CAX (11.01.12.11)

Nº do Protocolo: 23362.000537/2024-41

Caxias Do Sul-RS, 21 de agosto de 2024.

O Presidente do Conselho do *Campus* do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Sul (IFRS) - Campus Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 14 /08/2024, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento das Atribuições das Áreas Específicas do Conhecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 19:02)

JEFERSON LUIZ FACHINETTO

DIRETOR

IFRS / CC-CAX (11.01.12)

Matrícula: ###973#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/08/2024** e o código de verificação: **5d5ab3699f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL
GABINETE (CAXIAS DO SUL)**

REGULAMENTO Nº 2/2024 - GAB-CAX (11.01.12.11)

Nº do Protocolo: 23362.000552/2024-90

Caxias Do Sul-RS, 26 de agosto de 2024.

REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DO CONHECIMENTO

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos para a composição, a organização e as atribuições das Áreas Específicas do Conhecimento segundo a Portaria nº 134/2024, da Direção-Geral do *Campus* Caxias do Sul – IFRS.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ÁREAS ESPECÍFICAS DO CONHECIMENTO

Art. 1º Considerando a necessidade de organização dos servidores docentes por áreas específicas de atuação e conhecimento, a Direção-Geral, revoga a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2015; alterado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 19, de 09 de junho de 2017 e propõe a substituição dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão – NIEPE, por esse regulamento e faz saber a criação das Áreas Específicas do Conhecimento através da Resolução nº 13, de 21 de agosto de 2024.

Parágrafo único: As Áreas Específicas do Conhecimento consistem na menor divisão para todos os efeitos de organização didático-pedagógica, sendo resultante da reunião dos docentes da área específica do conhecimento ou em áreas afins.

I - A Direção de Ensino e a Coordenação de Ensino serão os responsáveis pela alocação dos servidores docentes na composição das Áreas Específicas de Conhecimento, levando em conta a sua área de atuação no *Campus* e sua área de conhecimento.

II - Serão constituídos 13 (treze) Áreas Específicas do Conhecimento que atuam no *Campus* Caxias do Sul, divididos por grandes áreas e áreas de conhecimento.

III - O objetivo da constituição das Áreas Específicas do Conhecimento são:

- a) melhorar o diálogo entre os pares;
- b) dar suporte a gestão do *Campus* nas decisões relativas aos componentes curriculares de cada curso;
- c) distribuição dos componentes curriculares;
- d) dar suporte ao *Campus* nas decisões relativas ao trabalho pedagógico;
- e) emitir parecer nas matérias que lhes forem apresentadas e;
- f) descentralizar as ações numa visão democrática de gestão.

IV - As Áreas Específicas do Conhecimento elegerão um representante e um suplente entre os pares, para o período de 2 anos em processo simplificado, registrado em ata, para ser o responsável pelo intercâmbio entre docentes e a gestão do *Campus*, permitindo ilimitadas reconduções.

Parágrafo Único: o suplente substituirá o representante em caso de impedimento deste.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DO CONHECIMENTO

Art. 2º A Direção-Geral constituirá as Áreas Específicas do Conhecimento por meio de portaria, conforme listados:

- Área Específica do Conhecimento de Biologia e Educação Física;
- Área Específica do Conhecimento de Matemática;
- Área Específica do Conhecimento de Ciência da Computação e Informática;
- Área Específica do Conhecimento de Física;
- Área Específica do Conhecimento de Química;
- Área Específica do Conhecimento de Metalurgia;
- Área Específica do Conhecimento de Polímeros;
- Área Específica do Conhecimento de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho;
- Área Específica do Conhecimento de Engenharia de Produção;
- Área Específica do Conhecimento de Engenharia Elétrica e Automação;
- Área Específica do Conhecimento de Administração e Contabilidade;
- Área Específica do Conhecimento de Ciências Humanas (Sociologia, Filosofia, Pedagogia, Geografia, História);

- Área Específicas do Conhecimento de Linguísticas, Letras e Artes.

CAPÍTULO III

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DO CONHECIMENTO

Art. 3º Distribuir os componentes curriculares que lhes forem atribuídos, pelo Coordenador de Curso, no prazo estipulado pela Coordenadoria de Ensino para que os horários sejam definidos em tempo hábil para matrículas.

§ 1º - Montar o plano de distribuição dos componentes curriculares contemplando a totalização da carga horária de cada docente das Áreas Específicas do Conhecimento, por período.

§ 2º - Montar o plano de distribuição da carga horária total dos docentes, nos regimes de aula (anual, semestral ou de férias quando ofertado), de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) em todas as modalidades, inclusive nos programas especiais.

§ 3º - Auxiliar a Coordenação de Ensino na organização e nos ajustes que se fizerem necessários nos horários dos cursos.

Art. 4º Quando da necessidade do preenchimento de vaga de servidor (docente), a área específica será consultada quanto ao perfil do profissional a ser selecionado, devendo responder em tempo hábil estipulado pela Direção-Geral ou Direção de Ensino.

Art. 5º Auxiliar a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional na locação da carga horária por área de atuação no *Campus*.

Art. 6º Interagir com os coordenadores de curso nos estudos necessários à compatibilização dos programas, cargas horárias e ementas das disciplinas que compõem as estruturas curriculares, com o perfil do profissional desejado, conforme o contexto de cada curso.

Art. 7º Fomentar pesquisa e extensão nas respectivas áreas do conhecimento e entre outras áreas.

Art. 8º Promover e realizar eventos acadêmicos voltados ao fortalecimento do ensino, pesquisa, extensão, e que divulguem o conhecimento e a Instituição.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DO CONHECIMENTO

Art. 9º Aos Representantes das Áreas Específicas do Conhecimento compete:

- I - Reunir com os professores da Área Específica do Conhecimento e representar a área nas reuniões de Representantes com a Direção de Ensino e Coordenação de Ensino;
- II - Organizar a distribuição da carga horária docente na Área Específica do Conhecimento e participar quando chamado, junto com Coordenação de Ensino, na elaboração dos horários de aulas;
- III - Auxiliar o Coordenador de Curso ou Coordenador de Ensino, quando da ciência prévia da ausência de professor de sua Área Específica do Conhecimento, a buscar uma forma de adequar provisoriamente os horários das atividades escolares das turmas e cursos envolvidos, no âmbito das Áreas Específicas do Conhecimento, a fim de minimizar os efeitos da falta do docente;
- IV - Estimular o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Área Específica que representa.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 10º A distribuição dos componentes curriculares será realizada de comum acordo entre os professores de cada área, priorizando a adequação da disciplina à área de formação do docente. Em caso de discordância, a questão será repassada à Direção de Ensino que analisará a situação levando em consideração os seguintes critérios:

- I - Área de Concurso;
- II - Graduação na área específica;
- III - Carga horária do docente no respectivo período.

§ 1º Os docentes em cargo de gestão deverão preferencialmente assumir disciplinas que sejam ministradas em horário administrativo, respeitados os limites mínimos expressos nos documentos que regulamentam o Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 2º Para os demais docentes o número de aulas deve ser distribuído de forma a equilibrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, conforme Resolução N° 067 de 07 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - A distribuição das cargas horárias deverá obrigatoriamente manter um equilíbrio entre todos os professores da área específica do conhecimento, evitando assim uma sobrecarga.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As Áreas Específicas do Conhecimento têm a missão de zelar pelo cumprimento deste regulamento. Os casos omissos serão dirimidos em reunião realizada pelos Representantes das Áreas Específicas do Conhecimento, pela Coordenação de Ensino e pela Direção de Ensino. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 26/08/2024 14:25)

JEFERSON LUIZ FACHINETTO

DIRETOR

IFRS / CC-CAX (11.01.12)

Matrícula: ###973#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **26/08/2024** e o código de verificação: **8e57b11e02**